



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo da lavratura do auto de infração ambiental, da expedição da Notificação da Autuação e da Notificação da Penalidade de multa e de advertência por infrações de responsabilidade e da identificação do infrator.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 13131/2025;

DECRETA

Art. 1º. Estabelece procedimento para a autuação e notificação da penalidade de advertência e de multa pelo cometimento de infrações ambientais no âmbito do território do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Constatada infração pela autoridade ambiental ou por seus agentes credenciados, ou ainda comprovada sua ocorrência por equipamento audiovisual, aparelho eletrônico ou por meio hábil regulamentado pelo SAMA – Sistema Nacional de Monitoramento Ambiental, será lavrado o Auto de Infração Administrativa Ambiental que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 161 do Código Ambiental Municipal, conforme modelo constante no Anexo parte integrante deste Decreto.

§ 1º. Sempre que possível o infrator será identificado no ato da autuação.

§ 2º. O Auto de Infração valerá como notificação da autuação quando colhida a assinatura do infrator.

Art. 3º. À exceção do disposto no § 2º do artigo anterior, após a verificação da regularidade do Auto de Infração, a autoridade ambiental expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.

§ 1º. Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da Notificação da Autuação pelo órgão ambiental à empresa responsável por seu envio.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º. Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação da autuação.

Art. 4º. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 2º do Art. 3º deste Decreto, caberá à autoridade ambiental apreciá-la.

§ 1º. Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade ambiental fará publicar em Boletim Oficial do Município sua decisão.

§ 2º. Em caso do não acolhimento da Defesa da Autuação ou de seu não exercício no prazo previsto, a autoridade ambiental aplicará a penalidade, e a comunicação do não acolhimento da defesa, quando for o caso, fazendo publicar a decisão no Boletim Oficial do Município.

§ 3º. A notificação de penalidade de multa imposta será encaminhada ao infrator juntamente com a guia para pagamento.

Art. 5º. Da imposição da penalidade caberá, ainda, recurso em 1ª e 2ª Instâncias na forma dos art. 201 e seguintes do Código Ambiental Municipal.

Parágrafo único. Esgotados os recursos, as penalidades aplicadas nos termos deste Código serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença



Prefeitura Municipal de Valença – Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

NÚMERO
00001
SÉRIE **A**

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.778/2014 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME ARTIGO 160, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- | | | |
|---|---|---------------------------------------|
| ☐ ADVERTÊNCIA | ☐ MULTA SIMPLES | ☐ MULTA DIÁRIA |
| ☐ APREENSÃO DE ANIMAIS | ☐ DEMOLIÇÃO | ☐ EMBARGO |
| ☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO
ATIVIDADE | ☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ | |

01-CPF/CNPJ DO INFRATOR	
02-NOME/RAZÃO SOCIAL	
03-FILIAÇÃO/FINALIDADE	
06-ENDEREÇO	
04-BAIRRO/DISTRITO	05-TELEFONE
07-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
DATA/HORA DA AUTUAÇÃO	
AGENTE FISCALIZADOR	ASSINATURA DO INFRATOR
OBSERVAÇÃO:	